



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Folhas
Rubrica

CONTRATO Nº 022/2023/PMP
PROC. ADM. Nº 1.035/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A
EMPRESA A. B. DE SOUSA NETO LTDA

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sediada na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, Casada, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº. 651.641.483-15, Rg nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente neste município, e a empresa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A. B. DE SOUSA NETO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.651.180/0001-56, sediado(a) no LOT MATOS, S/N, CENTRO, LAGO DO JUNCO – MA, CEP: 65.710-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO, portador da Carteira de Identidade nº 19431652002-0, e CPF nº 007.923.933-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 8.407/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 028/2022-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de manutenção da limpeza pública no município de Pinheiro/MA, conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2023 PMP, originária do Pregão Eletrônico nº 028/2022 SRP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FONTE | UNID | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO RS | | | PREÇO TOTAL RS |
|----------|---|---|--------|------|------------|-------------------|-------|---------|---------------------|
| | | | | | | SEM BDI | BDI | COM BDI | |
| 1 | COLETA REGULAR DE LIXO | | | | | | | | 386.307,00 |
| 1.1 | 90776 | ENCARREGADO DE FRENTE | SINAPI | H | 3.100,00 | 26,66 | 6,67 | 33,33 | 103.323,00 |
| 1.2 | 88316 | AJUDANTE/COLETA DOMICILIAR | SINAPI | H | 11.200,00 | 14,51 | 3,63 | 18,14 | 203.168,00 |
| 1.3 | 88316 | AJUDANTE/PODA DE ARVORES | SINAPI | H | 4.400,00 | 14,51 | 3,63 | 18,14 | 79.816,00 |
| 2 | VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | | | | | | | | 1.440.316,00 |
| 2.1 | 88316 | AJUDANTE/CAPINA | SINAPI | H | 20.800,00 | 14,51 | 3,63 | 18,14 | 377.312,00 |
| 2.2 | 88316 | AJUDANTE/VARRIÇÃO | SINAPI | H | 58.600,00 | 14,51 | 3,63 | 18,14 | 1.063.004,00 |
| 3 | SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) | | | | | | | | 1.961.458,00 |
| 3.1 | 88282 | Motorista cat. C/D/ Operador | SINAPI | H | 8.750,00 | 17,34 | 4,34 | 21,68 | 189.700,00 |
| 3.2 | COMP-7061 | Caminhão basculante | | h | 5.542,00 | 131,90 | 32,98 | 164,88 | 913.764,95 |
| 3.3 | INS-451347 | Caminhão trucado compactador de lixo 10m³ | | H | 3.209,00 | 133,36 | 33,34 | 166,70 | 534.940,30 |
| 3.4 | 00004221 | COMBUSTIVEL | SINAPI | L | 75.833,98 | 3,41 | 0,85 | 4,26 | 323.052,75 |
| 4 | FERRAMENTAS, E.P.I E MATERIAL | | | | | | | | 58.562,43 |
| 4.1 | FERRAMENTAS | | | | | | | | 31.207,23 |

ARISTID
BORGES
DE SOU:
NETO:00
9239331

Assinado de
forma digital
ARISTIDES
BORGES DE
SOUSA
NETO:007923
317
Dados:
2023.02.02
14:31:47 -03'Y



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

| | | | | | | | | | |
|---------------------|-----------------|---|--------|-----|----------|--------|-------|--------|---------------------|
| 4.1.1 | 00002711 | Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio | SINAPI | UN | 137,00 | 121,95 | 30,49 | 152,44 | 20.884,28 |
| 4.1.2 | 00038403 | PÁ | SINAPI | UN | 137,00 | 30,13 | 7,53 | 37,66 | 5.159,42 |
| 4.1.3 | 00038403 | ENXADA | SINAPI | UN | 137,00 | 30,15 | 7,54 | 37,69 | 5.163,53 |
| 4.2 | E.P.I | | | | | | | | 13.158,00 |
| 4.2.1 | 00012892 | LUVA DE PROTEÇÃO | SINAPI | PAR | 258,00 | 5,90 | 1,48 | 7,38 | 1.904,04 |
| 4.2.2 | 00012893 | BOTA DE PROTEÇÃO | SINAPI | PAR | 258,00 | 31,50 | 7,88 | 39,38 | 10.160,04 |
| 4.2.3 | I01599 | MÁSCARA DE PROTEÇÃO | ORSE | un | 258,00 | 0,81 | 0,20 | 1,01 | 260,58 |
| 4.2.4 | 00036152 | OCULOS DE PROTEÇÃO | SINAPI | UN | 258,00 | 2,58 | 0,65 | 3,23 | 833,34 |
| 4.3 | MATERIAL | | | | | | | | 14.197,20 |
| 4.3.1 | 107887p | Saco de lixo plástico 50kg | | un | 5.250,00 | 1,20 | 0,30 | 1,50 | 7.875,00 |
| 4.3.2 | 00038400 | VASSOURA | SINAPI | UN | 492,00 | 10,28 | 2,57 | 12,85 | 6.322,20 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | | | | 3.846.643,43 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 07 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.846.643,43 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 020500 – SEC. MUNICIPAL DE INFRA. URB. E HAB.; Funcional programática: 15.451.0348.2481.0000 – MANUT. E FUNC. DA LIMPEZA PÚBLICA, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1087-1 e conta corrente nº 44.668-8.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses.

9. DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

ARISTIDES BORGES
DE SOUSA
NETO:00792393317
Assinado de forma digital p
ARISTIDES BORGES DE
SOUSA NETO:00792393317
Dados: 2023.02.02 14:33:10
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

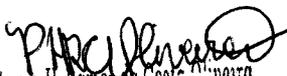
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro-MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro – MA, 01 de fevereiro de 2023.


Patrícia H. Damos da Costa Oliveira
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

ARISTIDES BORGES DE SOUSA
Assinado de forma digital por
ARISTIDES BORGES DE SOUSA
NETO:00792393317
Dados: 2023.02.02 14:33:42 -03'00'

ARISTIDES BORGES DE SOUSA NETO
A. B. DE SOUSA NETO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Pedro Paulo M. Pinheiro CPF: 812.248.693-20

Nome: Rafael Cesar P. Marçal CPF: 280.230.643-04